



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PROJETO DE LEI Nº 062/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS) PARA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO URBANO LOCALIZADA NO DISTRITO DE TIMBUÍ, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL E UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)."

**I - RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 22 de agosto de 2022, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 01/09/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, e por fim, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 062/2022

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

A comissão de Redação e Justiça apresentou parecer pela aprovação.

O projeto de lei foi recebido perante esta Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo o Presidente designado o vereador Antônio Marcos Guilhermino para relatoria.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**II - PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre “abertura de crédito adicional especial e suplementar no orçamento de 2022, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) para aquisição de uma área de terreno urbano localizada no distrito de Timbuí, destinado à construção de uma Escola Municipal e uma Unidade Básica de Saúde, e dá outras providências (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 052/2022, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), destinados à Construção de uma Escola Municipal e uma Unidade Básica de Saúde.

A construção da Escola Municipal e da Unidade Básica Saúde tem como objetivo a melhoria da estruturação da Rede Pública de Ensino e de Saúde do município e oferecer melhor atendimento a comunidade escolar e a demanda por serviços de saúde da população do município.

Destacamos ainda que a construção da Escola proporcionará, além de uma estrutura adequada e funcional o aumento da oferta de vagas na rede pública de ensino. A construção da Unidade de Saúde trará mais comodidade no atendimento aos pacientes que utilizam os serviços de saúde pública de nosso município, bem como, melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á, no que couber, pelo artigo 43, § 1º, I,II,III da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.







## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Como se percebe o artigo 43, § 1º, I, II, III da Lei 4.320/64, que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito adicional especial serão cobertas pelos recursos citados no artigo 3º, do vertente Projeto de Lei, e que servirão para aquisição do terreno para construção da Escola Municipal e Unidade Básica de Saúde e conseqüentemente a implementação e aprimoramento nas ações da relacionadas a educação e saúde.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Executivo é a abertura de crédito adicional especial e suplementar no orçamento, no importe de R\$ 1.200,00 (hum milhão e duzentos mil reais) para a aquisição de um terreno na localidade Timbui, o qual será destinado a construção de uma Escola e de uma Unidade Básica de Saúde.

Consta nos autos da proposição que, atendendo solicitação de esclarecimento formulada pela Comissão de Justiça e Redação, o que segue:





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

“O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro anterior foi no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei foi no valor e R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).”

É importante registrar também que a proposição se encontra acompanhada das dotações orçamentárias.

Posto isto, esta Comissão de finanças e orçamentos é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 062/2022 e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:







**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER Nº 040/2022**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 062/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e suplementar no orçamento de 2022, no valor de R\$ 1.200. 000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) para aquisição de uma área de terreno urbano localizada no distrito de Timbuí, destinado à construção de uma Escola Municipal e uma Unidade Básica de Saúde, e dá outras providências (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 10 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
FÉLIX TESCH FRANCISCO

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**  
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO**  
VILCIMAR CORREA

\_\_\_\_\_  
**RELATOR**  
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

